



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Ementa: Dispõe sobre o Programa "Adota Aí Timbaúba", voltado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Timbaúba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º: Fica instituído o programa "Adota Aí Timbaúba" cuja finalidade do programa instituído nesta Lei é a celebração de Termo de Adoção de espaços públicos municipais, as expensas da iniciativa privada, com vistas a alcançar melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Timbaúba.

§1º São objetivos do Programa "Adota Aí Timbaúba" viabilizar parcerias entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil visando a disponibilização de serviços, atividades e materiais no sentido de:

I - incentivar as ações de proteção, manutenção, zeladoria, recuperação e revitalização de espaços públicos municipais e áreas de interesse ambiental;

II- melhorar as condições de uso dos espaços públicos e promover a preservação do meio ambiente local, visando a melhoria na qualidade de vida coletiva;

III - permitir a implantação e melhorias de infraestrutura em espaços públicos que atendam ao interesse ambiental e público.

Art. 2º: Para fins de execução do programa "Adota Aí Timbaúba" as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município de Timbaúba, poderão ser adotadas por pessoas jurídicas de direito privado para execução de intervenções estruturais que visem a realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção das áreas adotadas.

§ 1º: Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil,

associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Timbaúba.

§ 2º: As áreas já ornamentadas, quando de vigência desta Lei, poderão ser adotadas por entidades e empresas que se responsabilizem pela respectiva manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

§ 3º: As pessoas jurídicas de direito privado localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para adoção prevista no caput deste artigo.

§ 4º: Poderão ser formados grupos por entidades, empresas e moradores para as adoções previstas nesta Lei.

§ 5º: Ficam excluídas da participação no programa:

I - aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II - entidades com débitos fiscais para com o Município de Timbaúba ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 6º: As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 3º: A adoção de uma Área Pública nos termos instituídos nesta Lei, em consonância com os projetos elaborados pelo Executivo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente ou por ele aprovado, pode se destinar a:

I - urbanização da praça ou jardim públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município de Timbaúba;

II - construção, instalação e reparo de equipamentos esportivos ou de lazer em praças públicas ou de esportes;

III - conservação e/ou manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação.

Art. 4º A formalização da parceria para a adoção de praças/área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Adoção", na forma do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. O "Termo de Adoção" será firmado entre o Adotante e o titular da pasta competente, delimitada pelo Executivo.

Art. 5º: Os interessados em participar do Projeto "ADOTA AÍ TIMBAÚBA " deverão apresentar sua proposta ao Executivo Municipal por meio do órgão designado, sem prejuízo da atuação de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal com eventual interesse direto na execução da medida.

Art. 6º: A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta-resumo de projetos e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas em despacho fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

§ 1º: Os documentos mínimos a serem apresentados, por fotocópia simples, são aqueles que sirvam para atestar a regularidade no preenchimento do "Termo de Adoção".

§ 2º: A pessoa jurídica de direito privado interessada deverá apresentar toda documentação que ateste sua regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º: Na assinatura do "Termo de Adoção", a entidade ou empresa se compromete a manter a área limpa, conservada e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

Art. 7º: O Executivo dará publicidade à cada proposta recebida, no Diário Oficial do Município, para que possíveis interessados possam oferecer suas propostas em igualdade de condições.

§ 1º: Todos os eventuais interessados devem encaminhar suas propostas ("carta de intenção"), observadas as disposições contidas nos artigos 5º e 6º desta Lei.

§ 2º: Em caso de haver mais de 01 (um) interessado em adotar a mesma área, serão os projetos apresentados analisados pela pasta delimitada pelo Executivo, que deverá escolher a melhor proposta, por decisão tecnicamente fundamentada.

Art. 8º: O "Termo de Adoção", à exceção da intervenção prevista nesta Lei para a consecução das melhorias urbanísticas na área pública, não concederá à entidade adotante qualquer outro direito de uso sobre o espaço adotado, a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, sendo vedada a outorga de concessão de uso ou permissão de uso da área pública respectiva.

Art. 9º: Às entidades e empresas adotantes será facultado veicular publicidade nas respectivas áreas adotadas, em quaisquer objetos padronizados especificados pelo Poder Executivo Municipal, através do modelo a ser estabelecido pelo Executivo Municipal, por meio da pasta competente.

§ 1º: O ônus de confecção e manutenção dos objetos caberá integralmente ao adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação, na forma que vier a ser disposta em regulamento.

§ 2º: Sobre os objetos padronizados confeccionados e instalados pelo adotante nos termos do caput deste artigo, com vinculação direta ao projeto executado, não incidirá a cobrança de quaisquer encargos de natureza tributária enquanto durar a adoção.

Art. 10: Nas praças que dispuserem de áreas suficientes, a critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser instalados e mantidos "playgrounds" pelo adotante, cujos projetos deverão ser previamente aprovados pelo Executivo Municipal, por intermédio de sua pasta competente.

Art. 11: Compete ao Poder Executivo Municipal, através de sua pasta competente:

I - gerenciar a implantação das adoções das áreas na forma desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

II - fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;

III - fornecer especificações para confecção das placas de publicidade;

IV - orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento;

V - todas as demais diretrizes necessárias para a execução.

Art. 12: A adoção de praça e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município de Timbaúba opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais, nem importa qualquer forma de terceirização do uso desses bens, assegurada a manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.

§ 1º: A área adotada permanece sob fiscalização do Poder Público Municipal.

§ 2º: A adoção não gera no local qualquer direito à exploração comercial para o adotante.

§ 3º: A cessação antecipada da adoção por decisão do Município de Timbaúba não ensejará qualquer forma de indenização reparatória ou compensatória pelos investimentos aportados pelo adotante na execução do projeto, nem constituirá qualquer forma de crédito da adotante perante o Poder Público Municipal.

§ 4º: Na execução do projeto de adoção, o adotante será integralmente responsável pelos danos ou prejuízos que sua atividade causar ao Poder Público Municipal ou a terceiros.

Art. 13: Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 14: A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II - coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela empresa ou entidade, das finalidades do Programa "Adota Aí Timbaúba";

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.

§ 1º: O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e

dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

§ 2º: Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 15: Fica instituído o título de entidade ou empresa "Amiga de Timbaúba " a ser concedido pelo Prefeito àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Parágrafo único. A outorga do título previsto no caput deste artigo será estabelecida no Decreto regulamentar desta Lei.

Art. 16: O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, os termos, requisitos e procedimentos aplicáveis à celebração, execução e fiscalização dos Termos de Adoção no âmbito municipal.

Art. 17: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

I – DA JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Timbaúba, o Programa "ADOTA AÍ TIMBAÚBA" com o objetivo de fomentar a participação colaborativa da sociedade civil e da iniciativa privada na conservação, manutenção e valorização dos espaços públicos municipais.

A proposta parte do entendimento de que a cidade é um espaço coletivo, cujo zelo e preservação devem ser compartilhados entre o Poder Público e a comunidade. A adoção de áreas públicas — como praças, jardins, canteiros e demais espaços de uso comum — por entidades privadas e organizações da sociedade civil já se revelou, em diversas cidades brasileiras, como uma prática eficiente, de baixo custo para o erário e de alto impacto positivo na paisagem urbana e na qualidade de vida.

Experiências similares podem ser observadas com êxito em municípios como **Rio de Janeiro/RJ (Programa "Adote Rio")**, **Maceió/AL (Programa "Adote uma Área Pública")**, **Curitiba/PR**, **Salvador/BA**, entre outros, onde a adoção de áreas públicas por empresas e entidades promoveu melhorias estruturais e ambientais com expressiva aceitação popular e segurança jurídica.

A instituição do programa "ADOTA AÍ TIMBAÚBA" objetiva proporcionar mecanismos legais para que empresas, associações, organizações sociais e demais interessados possam colaborar formalmente com a gestão urbana, mediante intervenções que respeitem o interesse público, os critérios técnicos estabelecidos pelo Poder Executivo e os princípios da administração pública.

Além de contribuir para a manutenção e revitalização dos espaços públicos, o projeto promove o sentimento de pertencimento e corresponsabilidade social, incentivando o engajamento comunitário e a valorização da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Nesse sentido, a previsão de instalação de placas padronizadas com publicidade institucional representa um estímulo simbólico e não oneroso à adesão das entidades adotantes, sem prejuízo do uso comum das áreas.

Importante destacar que o projeto não transfere domínio, posse ou exploração comercial dos bens públicos, preservando sua destinação original e garantindo a prevalência do interesse coletivo, conforme disciplinado na legislação civil e urbanística.

Por fim, o projeto respeita a autonomia do Poder Executivo, ao prever que todas as adoções e intervenções dependam de aprovação prévia e supervisão dos órgãos competentes da Administração Municipal, assegurando a integridade do patrimônio público e a legalidade dos atos administrativos.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE:

No mais, o Projeto de Lei que institui o Programa “ADOTA AÍ TIMBAÚBA” observa os limites constitucionais quanto à iniciativa legislativa e ao conteúdo proposto.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual.

Nesse contexto, a criação de um programa de cooperação entre o poder público e a sociedade civil para manutenção de espaços públicos enquadra-se claramente como matéria de interesse local, o que justifica a competência da Câmara Municipal para sua apreciação.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Timbaúba-PE, 28 de janeiro de 2026.

LUIZ
NETO:065260484
63

Assinado digitalmente por LUIZ APOLINARIO
NETO:06526048463
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC
SERASA RFB, OU=08598360000149, OU=
PRESENCIAL, CN=LUIZ APOLINARIO
NETO:06526048463
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.07 11:04:44.0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Vereador Luiz Apolinário Neto
Autor do Projeto de Lei



ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADOÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO TERMO DE ADOÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE E O (A) MANTENEDOR (A)

O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.361.904/0001-69, com sede à Rua Dr. Alcebiádes, 276-Centro- Timbaúba-PE, CEP: 55.870-073, neste ato representado por [●], no uso de suas atribuições legais, doravante denominado MUNICÍPIO, e [NOME DO MANTENEDOR], inscrito no CNPJ/CPF sob nº [●], com sede/endereço à Rua [●], nº [●], bairro [●], Guarapari/ES, neste ato representado por [●], doravante denominado MANTENEDOR(A), resolvem celebrar o presente Termo de Adoção de Espaço Público, com fundamento na legislação municipal vigente, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a adoção, reforma, manutenção e conservação do espaço público localizado na [endereço], bairro [●], com área total de [●] m², conforme plano de trabalho anexo.

Parágrafo único. Consta no local a presença dos seguintes equipamentos: [listar, se aplicável].

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Do MUNICÍPIO:

- I – Disponibilizar informações necessárias à execução das atividades;
- II – Comunicar previamente a realização de eventos no local;
- III – Manter o custeio de iluminação e água.

Do MANTENEDOR:

- I – Executar, às suas expensas, as ações previstas no plano de trabalho;
- II – Submeter previamente quaisquer modificações à aprovação da Secretaria competente;
- III – Iniciar os trabalhos no prazo de [●] dias da assinatura;
- IV – Preservar recursos naturais e respeitar projetos urbanísticos existentes;
- V – Arcar com eventuais encargos trabalhistas, se contratar terceiros.

§1º As benfeitorias realizadas integrarão o patrimônio público, sem direito a indenização.

§2º O MANTENEDOR poderá contratar serviços especializados, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PLACAS E DIVULGAÇÃO: É permitida a instalação de placas indicativas, conforme modelo aprovado, bem como a divulgação da



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

parceria em meios de comunicação, com menção ao processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal competente, podendo solicitar intervenções e esclarecimentos ao MANTENEDOR a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO: O descumprimento total ou parcial ensejará notificação para regularização no prazo definido pela administração. Persistindo a irregularidade, o Termo poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO: O presente Termo vigorará por [●] anos, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: O extrato deste Termo será publicado conforme regulamentação vigente, por conta do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Timbaúba-PE para dirimir eventuais controvérsias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Timbaúba-PE, [data].